



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

23/04/25

Joaquim
Municipal

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 520/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 259/25

São João da Boa Vista, 10 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

A Disposição dos Vereadores

28, 4, 25

per delle [assinatura]

Presidente

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 145/2025 da Câmara Municipal.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 145/2025, de autoria da nobre vereadora Dayse Ciacco de Oliveira, encaminhamos a resposta do Departamento de Trânsito e Segurança, através do Despacho nº 272/2025/DTS/GAB, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

D15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, informações a respeito das condições dos novos redutores de velocidade instalados na cidade.

REQUERIMENTO Nº 145/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo, solicitando, através do departamento competente, informações a respeito das condições dos novos redutores de velocidade instalados em toda a cidade, a pedido da própria população, como forma de diminuir os acidentes de trânsito.

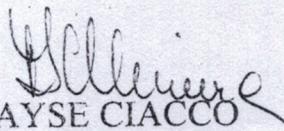
Ocorre que muitos motoristas questionam os critérios adotados para a construção desses redutores, tais como: altura, largura, necessidade de iluminação à noite e sinalização, tanto vertical quanto horizontal, para alertar sobre a existência das lombadas.

A principal queixa refere-se à altura e à largura dessas lombadas, que muitos consideram excessivamente desproporcionais, a ponto de danificarem os veículos.

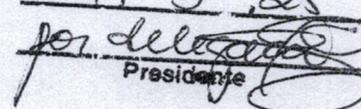
Solicito esclarecimentos a respeito desse tema.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2025.


DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

REC. 01 / 04 / 25
VENC. 16 / 04 / 25
Obedecer o prazo de resposta de 5
dias antes do vencimento.

OFICIE - SE
24 / 3 / 25

Presidente



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Trânsito e Segurança

Gabinete do Diretor

DESPACHO: Nº 272/2025/DTS/GAB

PROCESSO: Nº 6415/2025

ASSUNTO: Informações a respeito dos novos redutores de velocidade instalados na cidade

DESTINO: Gabinete do Prefeito.

REFERÊNCIA: Requerimento nº 145/2025

São João da Boa Vista, 09 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

Apraz-me cumprimentar cordialmente V. S.^a e na oportunidade, encaminhar resposta no que tange ao solicitado no documento de referência de autoria da Vereadora Dayse Ciacco, onde solicita informações acerca dos novos redutores de velocidade instalados em toda a cidade, a pedido da própria população, como forma de reduzir os acidentes de trânsito.

Cumpre-me esclarecer que o CTB no parágrafo único do artigo 94 proíbe a instalação de ondulações transversais nos seguintes termos: “...*Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.*”...

No âmbito municipal, temos o Decreto 6.782/2.021, que regulamenta critérios para solicitação de instalação de redutores de velocidade (lombadas) no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Por fim, a Resolução CONTRAN Nº 973/2022, que Institui o Regulamento de Sinalização Viária, através do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VI – Dispositivos Auxiliares, regulamenta em seu item 5, os critérios, dimensões e princípios de utilização de ondulações transversais.

Esclareço que nesta gestão, ainda não foram construídas ondulações transversais, em vias asfaltadas, muito embora, já foram autorizadas, seguindo os critérios mencionados acima, a construção de quatro, mas ainda não foram instalados pelo Departamento de Obras.

Esclareço ainda que já houve neste departamento pedido de vereador solicitando o aumento da altura de determinada ondulação transversal, que foi julgado extremamente baixo, não



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Trânsito e Segurança
Gabinete do Diretor

sendo uma medida eficaz na redução de velocidade, mas ao medir as dimensões desta determinada ondulação, verificou-se que ele estava com dois centímetros acima do limite legal.

Portanto, do acima exposto, informo que o critério para se autorizar uma ondulação transversal é complexo e rigoroso, e as medidas são determinadas na legislação vigente.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI
Diretora do Depto de Trânsito e Segurança